

## Os limites da liberdade crítica em Kant: um estudo cultural de *O que é Esclarecimento?*(1784)

ALEXANDER MARTINS VIANNA\*

### Resumo

Este ensaio pretende contextualizar o artigo *O que é Esclarecimento?*(1784), de Immanuel Kant, à luz da tradição do pensamento teológico luterano do norte da Europa, demonstrando especificamente como este filósofo pretende responder ao desafio teológico e moral luterano de estabilizar a relação entre *consciência crítica reformadora e ordem civil*.

**Palavras-chave:** Consciência; Autoridade; Reformismo Ilustrado.

### Abstract

This essay intends to show Kant's *What is Enlightenment?*(1784) as part of the Lutheran Thought's mainstream, exploring his way of building relationship between reformed critical conscience and civil authority in the Enlightenment context. So we'll observe his not-Hobbesian solution to a former Lutheran dilemma: the conciliation – and also the moral ways or devices of arbitration – between *critical conscience* and *civil order*.

**Key words:** Conscience; Authority; Reformed Enlightenment.



\* ALEXANDER MARTINS VIANNA é Mestre e Doutor em História Social pelo PPGHIS-UFRJ; Professor Adjunto de História Moderna da UFRRJ.

## Introdução

### No artigo **O que é Esclarecimento?**

(1784), Immanuel Kant (1724-1804) apresenta o conceito de *esclarecimento* como implicado com um desafio moral, por meio do qual o ímpeto reformista do *sujeito/súdito do conhecimento* poderia manifestar-se na esfera civil. Este desafio moral seria a exposição, publicamente mensurável, do sacrifício do interesse particular, sem o qual o *ímpeto moral reformista* não se tornaria aceitável pelos poderes soberanos que cuidavam da manutenção da ordem civil. Sobre este tema, gostaria de explorar duas hipóteses:

(1) Na *condição* (sacrificial) do *esclarecido* figurada no artigo de Kant, há uma concepção da dinâmica do esclarecimento que tem uma conexão tipológica com a *condição sacrificial do eleito luterano*, particularmente quando este é pensado a partir de uma expectativa de *ordem civil* em que deveria haver uma clara *separação das jurisdições dos poderes seculares e eclesiásticos*.

(2) Na *condição* (sacrificial) do *esclarecido* figurada no artigo de Kant, a exigência moral do sacrifício do interesse particular visava a responder o dilema geral luterano de compatibilizar o *ímpeto moral reformista dos súditos virtuosos*, o *respeito necessário aos poderes soberanos* e a *manutenção da paz civil*.

Além do fato de o seu ambiente institucional pressupor a *separação das jurisdições dos poderes seculares e eclesiásticos*, o *súdito esclarecido kantiano* e o *súdito eleito luterano*



Immanuel Kant (1724-1804)

teriam em comum a disposição para sinceramente se sacrificarem pelo bem comum (*caritas*), em vez de calcularem a sua ação para o ganho particular. No entanto, diferentemente da teologia de Martinho

Lutero (1483-1546), para o qual nem todos os súditos teriam condições intrínsecas para tornarem-se *eleitos* – visto que isso dependeria completamente da graça divina –, a filosofia moral de Kant entendia que todos os súditos (homens e mulheres) teriam capacidade intrínseca para esclarecer-se, desde que seus soberanos criassem condições civis propícias.

Ora, tais condições seriam aquelas que livrassem os súditos do medo de perseguições confessionais e superstições, ou seja, o mesmo tipo de demanda política e cultural – porém, em chave teológica – manifestada por Lutero no sermão **Sobre a Autoridade Secular** (1523). Uma vez estabelecidas, tais condições evidenciariam, para Kant, que o desafio moral (sacrificial) de *ser esclarecido* ancorava-se no *livre arbítrio*. Como podemos perceber, o artigo de Kant supera o tema luterano da necessária relação entre *graça divina* e *virtude humanamente insondável do eleito*. Assim, para o desenvolvimento das hipóteses acima enunciadas, será importante demonstrar como essas duas obras propõem soluções de acomodação para a relação entre a *consciência crítica dos súditos* e o *respeito aos poderes soberanos*.

### **Lutero e a racionalização teológica da relação entre *Eleito* e *Poderes Soberanos***

No sermão **Sobre a Autoridade Secular**, Lutero tinha como certo que os poderes soberanos não teriam capacidade para mensurar a sinceridade da consciência dos súditos e, muito menos, criar a fé em seu coração. Tal atributo seria exclusivo de Deus e, por consequência, estava fora do alcance do juízo dos soberanos a capacidade de medir a sinceridade da fé a partir de atos externos dos súditos. A sinceridade do ato caridoso somente poderia ser mensurada e julgada por Deus, devendo a autoridade soberana se contentar em patrocinar a Palavra e criar as condições para uma ordem civil que mantivesse, exteriormente em paz, a coabitação entre “joio” e “trigo”, “lobos” e “cordeiros” (VIANNA, 2011). Foi para esta finalidade que os “soberanos senhores” foram divinamente ordenados por Deus, devendo existir até o Juízo Final.

Na teologia política presente no sermão de Lutero, os poderes soberanos ou quaisquer agrupamentos de súditos que se julgassem moralmente perfeitos a ponto de separar o “joio” do “trigo”, ou viver à parte da ordem civil, estariam cometendo um *erro diabólico*, pois, ao tomarem para si tal atributo divino, estariam afirmando que *o reino de Cristo já começou*, ou seja, que as instituições civis e as leis não seriam mais necessárias (Idem, Ibidem). Portanto, a existência da ordem civil e das leis lembrava ao Homem a sua condição decaída, a sua impotência intrínseca para a salvação e a sua dependência absoluta da graça divina (SEILING, 2006; FREINKEL, 2002).

No entanto, o paradoxo moral-teológico intrínseco às instituições civis e às leis somente atingiria e testaria efetivamente

a consciência do *eleito* (a *minoría insondável dos súditos*), pois não precisaria delas para manter uma exterioridade de vida cristã, mas sim para se proteger da cobiça dos demais súditos (a maioria), que viveriam sob o jugo civil cristão por mero interesse mundano ou temor de punição (VIANNA, 2011). Com isso, Lutero lembra aos seus “soberanos senhores” que a maioria dos súditos seria composta por “lobos” e que somente a *minoría insondável*, os “cordeiros”, seria capaz de *não submeter o seu espírito/consciência* ao erro moral-religioso de seu soberano em matérias que *não são teologicamente indiferentes* e, ao mesmo tempo, *submeter o seu corpo* ao jugo civil, aceitando resignadamente a punição decorrente de sua desobediência ao poder secular (Idem, Ibidem). Os demais súditos (*lobos em pele de cordeiro*) poderiam se valer diabolicamente das *questões de consciência* e do *tema da liberdade do cristão* para provocar sedições civis (SEILING, 2006).

No sermão de Lutero, há uma admoestação franca aos poderes seculares e eclesiásticos do Sacro-Império quando reporta que a maioria dos súditos apenas mantém, por interesse mundano, uma exterioridade civil de vida cristão e tornam-se facilmente sediciosos contra seus soberanos se estes agem de forma tirânica ou se arvoram – como Carlos V – de ter o poder de criar a fé ou de legislar em matérias de fé. Assim, podemos afirmar que o sermão de Lutero estabelece um vínculo implicativo entre *sedição anabatista* e um *mundo de ponta-cabeça* criado pelos poderes seculares e eclesiásticos do Sacro-Império que não estariam respeitando as suas respectivas jurisdições e tratavam tiranicamente os seus súditos (VIANNA, 2011).

A conclamação para que os “soberanos senhores” (seculares ou eclesiásticos) do Sacro-Império não fossem, para seus súditos, exemplos públicos de cobiça seria uma forma de chamar atenção para a sua reponsabilidade política de evitar ou combater situações que levassem às



Martinho Lutero (1483-1546)

guerras civis entre cristãos num momento de agressiva expansão otomana nas fronteiras orientais do Império. Afinal, havia no sermão de Lutero uma ponderação teológico-política que fundamentaria a paz civil no Império, qual seja: Como a maioria dos súditos não é verdadeiramente cristã (são *lobos em pele de cordeiro*), o mau exemplo de cobiça e conflito confessional entre os senhores poderia fazer com que a maioria de seus súditos se sentisse livre das amarras civis que justamente evitavam que se tornassem exteriormente “lobos” e colocassem em risco a existência dos “cordeiros” (Idem, Ibidem).

Portanto, Lutero desenvolve um argumento teológico que prega uma clara separação de jurisdição entre poderes seculares e eclesiásticos como condição de possibilidade para manter a *maioria exteriormente cristã (lobos em pele de cordeiro)* nos limites da ordem civil, pois entendia que somente a *minoría insondável dos súditos verdadeiramente cristãos* não precisaria ser forçada pelas leis para ser manter uma vida virtuosa e permanecer nos limites da ordem civil, mesmo quando tivessem de lidar com poderes soberanos ímpios (Idem, Ibidem).

Além disso, há outro dispositivo no argumento de Lutero que aponta para a possibilidade de manutenção da ordem

civil: as matérias sutis teológicas deveriam ser tratadas pelos “doutos”, não pelo “vulgo”, particularmente quando envolviam o tema paulino da *liberdade do cristão*. Por isso, Lutero condena ferozmente o que considera ser a leitura *vulgar* (não-competente)

*anabatista* das matérias sutis da Bíblia, situando-se como autoridade preeminente para sua interpretação (SEILING, 2006). O acesso à Palavra (por meio da Bíblia e/ou de Catecismos) e os estudos doutos em torno da Palavra deveriam ser patrocinados pelos soberanos, ou sustentados pelas comunidades de súditos que os recebessem em seu seio, mas não haveria poder terreno, ou agrupamento de súditos, capaz de criar a fé ou separar o “joio” do “trigo”.

Como podemos notar, as matérias e temas luteranos que serviam como fundamento para a racionalização teológica das instituições sociais e políticas demandavam um discurso/*locus* competente, construído numa relação tensamente pendular entre *respeito à autoridade constituída* e *ímpeto moral reformista* de doutos como Lutero (ELTON, 1982; SEILING, 2006). Neste jogo, a figuração ideal de ordem civil para a proteção do *eleito luterano* demandava a separação clara da jurisdição das duas “espadas” e, ao mesmo tempo, lembrava que somente o *eleito* – uma *minoría insondável* cuja exterioridade civil de vida cristã não o diferenciava dos cristãos hipócritas – seria capaz de suportar o paradoxo das instituições civis, qual seja: não submeter a sua consciência em matérias *não teologicamente indiferentes*, mas aceitar o jugo civil, entendendo que há

doutos – patrocinados por comunidades de súditos ou por soberanos senhores – que estudavam e definiam para o *vulgo* o que é ou não matéria teologicamente indiferente.

### A solução kantiana para o uso público do *ímpeto moral reformista*

Em analogia com a figura do *eleito* (ou *verdadeiro cristão*) do sermão de Lutero, o artigo de Kant reconhecia que era uma minoria que verdadeiramente alcançava a *condição de esclarecido* – ou seja, associava a *condição douta/competente e o desinteresse caridoso na manifestação do ímpeto moral reformista*. Para se entender esta nuance do pensamento de Kant, devem ser enfatizados dois aspectos centrais de seu argumento:

(1) O *ímpeto moral reformista* aceitável deve ser perito, ou seja, o douto somente pode exercitar publicamente a crítica sobre as matérias da vida social, natural ou sobrenatural em que tenha um profundo e notório conhecimento. Por conseguinte, só poderia ser potencialmente esclarecido sobre assuntos em que pudesse ter uma opinião perita. Disso decorre que, em relação a outros assuntos sobre os quais não consegue ser perito, o douto vive uma *condição de menoridade necessária*. Portanto, o exercício da crítica não se confunde com a opinião vulgar ou imperita, o que configura o primeiro dispositivo de limitação da liberdade crítica.

(2) Se há como prerrogativa que o *ímpeto moral reformista* aceitável deve ser perito, outro fator limitante da liberdade crítica é o desafio moral implicado no *uso público da razão*. Assim, se o douto ocupa um cargo em nome de uma instituição, não pode criticá-lo enquanto o exerce, pois, enquanto empresta a sua *capacidade*

*intelectual e ímpeto cognitivo-moral* ao exercício de um cargo, instituição, ofício, sistema filosófico ou teológico, etc., faz *uso privado da razão* e, neste caso, vive outra situação específica de *menoridade necessária*. Todavia, se no exercício de um cargo o douto kantiano percebe fatores que ferem a sua consciência, deverá abandoná-lo para então fazer o *uso público da razão*.

Por demonstrar publicamente ser capaz de abrir mãos de seus interesses particulares, o *douto kantiano* exporia verdadeiramente a sua *condição esclarecida*, tornando *sondável* aos poderes civis a distinção entre o *sincero ímpeto moral caridoso de sua crítica* e a *vontade crítica puramente infame* de conturbar a paz civil. Em outras palavras, o sacrifício caridoso do interesse particular do douto é central para que possa exercitar, com a proteção do poder secular, a liberdade de crítica.

Portanto, diferentemente da *condição paradoxal de quietismo civil do verdadeiro cristão* figurado no sermão de Lutero, a *condição paradoxal da liberdade crítica do douto esclarecido* figurado no artigo de Kant está no próprio desafio moral que o torna *esclarecido*: a disposição de sacrificar o interesse pessoal para tornar *sondável às autoridades terrenas* que o *ímpeto moral reformista* que brota de sua *douta consciência* é verdadeiramente caridoso, ou seja, centrado no *bem comum*.

Ao figurar desta forma o *douto esclarecido*, Kant cria uma solução para o dilema luterano da relação entre *ímpeto moral reformista* e *ordem civil*. Diferentemente de uma tradição crítica de doutos protestantes de Lutero a Hobbes (KOSELLECK: 1999: 23-39), Kant entende que não seria a exposição pública das matérias de consciência que

criaria a desordem civil, mas a exposição pública do ímpeto crítico de uma mente hipócrita moralmente insondável. Daí, por meio do sacrifício caridoso do interesse particular, Kant julga ter um dispositivo moral que torna mensurável e útil, aos poderes soberanos, a consciência crítica de seus *súditos verdadeiramente virtuosos*.

Portanto, em chave secular iluminista, mas dentro da tradição crítica luterana, o artigo de Kant considera possível distinguir o “joio” do “trigo” nos assuntos de consciência que afetavam o bem comum, embora, para tanto, os poderes soberanos tivessem uma responsabilidade especial: criar uma situação civil e cultural favorável (i.e., secularizada) para que pudesse frutificar o *ímpeto moral reformista do douto esclarecido*. Vejamos isso na seção que se segue.

### **Kant e a racionalização moral da relação entre *Esclarecido* e *Poderes Soberanos***

Em seus respectivos textos e contextos, Lutero e Kant exploram o tema teológico-político da separação das “duas espadas”. Como o caso de Lutero já foi tratado, gostaria agora de focar-me no argumento de Kant sobre tal matéria. Para Kant, a existência de um monarca esclarecido que livrasse as instituições civis e educacionais da interferência de questões confessionais criaria as condições de possibilidade para a manifestação pública de um *ímpeto moral reformista* verdadeiramente caridoso.

Contudo, o desafio moral implicado na definição do *douto* (sacrificial) *esclarecido* cria um problema lógico para a definição da *condição esclarecida* do monarca hereditário. Como já foi observado, se o *douto kantiano* encontra contradições

irremediáveis nos princípios que sustentam um cargo, ofício, instituição ou sistema filosófico ou teológico, a atitude moral digna, por excelência, é abandoná-lo para então criticá-lo, pois este sacrifício pessoal daria prova pública de haver um sentimento autêntico de bem comum em seu coração. Então, como esta dinâmica de esclarecimento funcionaria no caso de o douto ter como encargo a cabeça de monarquias hereditárias? O que aconteceria se todo monarca tivesse de abandonar o seu cargo para, em nome da consciência, fazer *uso público da razão*?

Kant é obscuro sobre esta matéria, talvez por perceber o limite lógico de seus argumentos para as monarquias hereditárias. No entanto, Kant tinha interesse de atrair para si a benevolência de seu soberano, de instruí-lo como agente do processo de esclarecimento da sociedade, particularmente nos pontos relativos à secularização das instituições políticas, da opinião pública e da educação. Segundo Kant, um poder soberano seria digno de celebração toda vez que possibilitasse que seus súditos vivessem sem medo ou superstição, o que significava, antes de tudo, livrar a educação, em geral, e as universidades, em particular, do controle religioso, além de conter e combater a ação violenta na esfera civil de súditos sediciosos e poderosos.

Seguindo a lógica desse argumento, se um soberano cria as condições (*pacificação política e confessional + secularização do processo de edificação educacional*) para que seus súditos vivam sem superstição e em paz, seria moralmente condenável todo súdito que, ferido em sua consciência e podendo contribuir com sua crítica *douta*, optasse por não agir, seja por comodismo, oportunismo ou preguiça.

Esta espécie de súdito que faz deliberadamente a opção por uma existência hipócrita (*menoridade auto-imposta*) é tipologicamente análogo ao súdito figurado no sermão de Lutero que mantém uma exterioridade civil de vida cristã porque observa nisso vantagens para seus interesses particulares.

O douto atingido em sua consciência e que vive numa situação civil secularizada de segurança e previsibilidade contratual patrocinada por seu soberano, mas, mesmo assim, opta por não *fazer uso público da razão*, é mais moralmente condenável, aos olhos de Kant, do que aquele que vive em estados confessionais e/ou tirânicos que criam situação de *menoridade forçada* por meio da insegurança, da imprevisibilidade contratual e do medo – esteja este fundamentado em perigos efetivos ou em percepções supersticiosas de ameaças.

Assim, é possível chegar à seguinte sentença lógica e moral sobre a relação entre súditos e poderes soberanos no artigo de Kant: quanto maiores são a *segurança contratual* e a *secularização do processo de edificação educacional* oferecidas pelos soberanos aos seus súditos, menos desculpável se torna viver em *menoridade auto-imposta*. Disso decorre que *menoridade auto-imposta* e *segurança contratual* são conceitos moralmente antitéticos no esquema lógico de figuração da relação entre *ímpeto moral reformista* e *ordem civil* no artigo de Kant. Portanto, se um monarca esclarecido consegue reduzir os fatores de imprevisibilidade e insegurança na vida de seus súditos, isso aumenta a responsabilidade moral de a parcela douta da população não titubear em fazer o *uso público da razão* quando se sentir ferida em sua consciência.

### Considerações finais

A partir da segunda metade do século XVIII, definiu-se no horizonte cultural dos filósofos iluministas a ideia de que o valor da pessoa seria mensurado pelo talento individual efetivamente demonstrado, mais do que a partir do talento presumido pela genealogia do nascimento (ELIAS, 1994; ELIAS, 2001; MORAES, 2005). Nesse aspecto, Kant é um típico filósofo reformista ilustrado: em sua visão, todos têm condições intrínsecas de serem esclarecidos sobre algum aspecto da vida e da sociedade, desde que pudessem viver sob a segurança contratual de uma ordem civil secular e tivessem passado por um *processo de edificação educacional* que possibilitasse a superação do medo, da superstição, do comodismo, do oportunismo ou da preguiça.

No entanto, as ideias de Kant relativas ao uso (público ou privado) da razão estabelecem, na prática, limites (sociológicos) à liberdade crítica ao pressuporem que sempre haverá indivíduos ou parcelas da população vivendo em situação de *menoridade necessária*: seja porque não falam em seu próprio nome (por figurarem *dignidades institucionais*); seja porque dependem de uma perícia que não dominam, devendo acatar a autoridade de quem a domina; seja porque a condição de douto depende de uma formação que está implicada com dispor de riqueza pessoal ou familiar, ou do patrocínio de mecenas abastados.

Além dos limites sociológicos, há um limite moral à manifestação da liberdade crítica: a exigência (sacrificial) de o douto provar publicamente que seu *ímpeto moral reformista* está desinteressadamente voltado para o bem comum. Se o *ímpeto moral reformista* do douto não se torna

publicamente mensurável por meio do sacrifício do interesse particular, não poderá ser aceitável ou tolerável pelos poderes civis ou autoridades soberanas. Ao pensar as condições para a atuação e a sondagem da sinceridade do *ímpeto moral reformista* do douto esclarecido, o artigo de Kant concebe dispositivos que resolvem um grande dilema de autoridade – destacado no estudo de Koselleck (1999: 23-39) sobre o **Leviathan** – que esteve presente no debate teológico dos doutos protestantes desde as guerras confessionais dos séculos XVI e XVII.

Vale destacar que, diferentemente do contexto cultural e político de Lutero ou de Hobbes, Kant está imerso numa concepção de tempo histórico iluminista, que entende as instituições e pessoas como *processos abertos* (WATT, 1990; VIANNA, 2004; KOSELLECK, 2006). Daí, ao tratar em chave secular iluminista os grandes temas e dilemas de autoridade – oriundos desde o cisma protestante do século XVI – a respeito da relação entre súditos e poderes soberanos, Kant demonstra a possibilidade de *as questões de consciência serem compatíveis com o aperfeiçoamento da esfera civil*.

Por fim, considerando a tradição teológica e cultural luterana presente no artigo de Kant, é possível afirmar que, para resolver a relação tensamente pendular entre *respeito à autoridade constituída e ímpeto moral reformista*, o filósofo converge: (1) as noções luteranas de sacrifício caridoso, crítica doutra e de separação das “duas espadas”, mas concebendo dispositivos morais que possibilitariam aos poderes soberanos a sondagem da *consciência verdadeiramente virtuosa*; (2) a noção iluminista de mérito individual; (3) a valorização iluminista da cultura doutra

e da educação secular como condição de possibilidade para o progresso da sociedade e das instituições; (4) a noção de missão histórica do monarca esclarecido como pacificador social e mecenas-protetor da edificação educacional secularizante de seus súditos; (5) o elitismo ilustrado, que centra nos doutos letrados a responsabilidade moral do progresso da sociedade, particularmente se vivem sob o patrocínio ou a proteção contratual de um monarca esclarecido.

#### Referências

- DIDEROT, Denis et alii (org.). **Verbetes Políticos da Enciclopédia**. São Paulo: Unesp, 2006.
- ELIAS, Norbert. **A Sociedade de Corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- ELIAS, Norbert. **Processo Civilizador**, vol. I. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- ELTON, G.R.. **A Europa durante a Reforma**. Lisboa: Presença, 1982.
- FREINKEL, Lisa. **The Theology of Figure from Augustine to the Sonnets**. New York: Columbia University Press, 2002.
- HIRSCHMAN, Albert O.. **As paixões e os interesses**. Rio de Janeiro: Record, 2002.
- JACOB, Margaret C.. **The Enlightenment: A Brief History with Documents**. Boston/New York: Bedford/St. Martin's, 2001.
- KANT, Immanuel. **[O que é Esclarecimento?](#)** *Revista Espaço Acadêmico*, n. 31, p.(s/d), 2003. (Acessado em 14/11/2010)
- KOSELLECK, R.. **Crítica e Crise**. Rio de Janeiro: Ed.UERJ, 1999.
- KOSELLECK, R.. **Futuro Passado**. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-RIO, 2006.
- MORAES, Aline de Jesus. **[‘Kultur’ versus ‘Zivilisation’: Distinção Social e Desconforto Burguês em Werther](#)**. *Revista Espaço Acadêmico*, n. 49, p.(s/d), 2005. (Acessado em 14/11/2010)
- SEILING, Jonathan R.. The ‘radical’ revisions of the Commentary on the Seven Penitential Psalms: Luther and his ‘enemies’, 1517-1525.

**Renaissance & Reformation Review**, vol. 8, p.28-47, 2006.

VIANNA, Alexander Martins. A Anti-Metafísica de Voltaire. **Diálogos**, vol. 8, n. 1, p.131-147, 2004.

VIANNA, Alexander Martins. [Religião e Ligação entre Súditos e Poderes Soberanos \(I\)](#):

[Martinho Lutero. Paradoxo Humano e Autoridade Secular](#). **Revista Espaço Acadêmico**, n. 117, p.62-82, 2011. (Acessado em 24/02/2011)

WATT, Ian. **A Ascensão do Romance**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.